



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Dezembro /2008

HABEAS CORPUS – ARTIGOS 33, CAPUT, 34, CAPUT, 35, CAPUT, E 40, INCISO IV, TODOS DA LEI 11.343/06 – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO – PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. A ordem de *habeas corpus* resta prejudicada, pela perda do objeto, quando a autoridade impetrada revoga a prisão preventiva forte na desnecessidade da manutenção da custódia. (Autos nº 2008.002935-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.845, de 02 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REVOGAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 7.210/84. PROMOÇÃO PARA O REGIME ABERTO INVIÁVEL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme disciplina o art. 37, parágrafo único, da lei 7.210/84, revoga-se a autorização de trabalho externo quando o reeducando apresentar comportamento que evidencie falta de disciplina e responsabilidade. 2. A adoção do regime aberto, além do requisito temporal, requer o prognóstico de que o apenado irá se ajustar, com disciplina e senso de

responsabilidade ao novo regime, dado que não se evidencia nos autos. (Autos nº 2008.001877-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.845, de 02 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – INIMPUTABILIDADE DO AGENTE NÃO VERIFICADA – TEORIA DA ACTIO LIBERA IN CAUSA – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E CONSISTENTE QUANTO A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA MANTIDA. 1. O agente que ingere bebida alcoólica e faz uso de substância entorpecente de forma voluntária não está isento de pena quando pratica delito sob efeito de tais substâncias. 2. O pleito desclassificatório não merece lugar quando o acervo probatório é consistente no sentido de demonstrar que o recorrente matou a vítima para roubar, de sorte que a condenação pelo delito descrito no artigo 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal é medida que se impõe. 3. Recurso negado. (Autos

nº 2008.001667-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.845, de 02 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 168, §1º, III, DO CÓDIGO PENAL. AÇÃO NUCLEAR DO TIPO. NÃO COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. É indispensável para a condenação por crime de apropriação indébita que fique comprovada a conduta de "apropriar-se" de coisa alheia. Não obtida a certeza acerca da apropriação, deve ser mantida a absolvição, ante a insuficiência probatória (art. 386, VI, do CPP). (Autos nº 2008.001576-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.845, de 02 de dezembro de 2008)

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ESTELIONATO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. MAUS ANTECEDENTES. ACUSADA RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. PRESENÇA DOS REQUISITOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE A AUTORIZAM. A ordem de "habeas corpus", que apresenta como fundamento principal a afirmação de excesso de prazo da prisão (CPP, 648 II), esbarra no entendimento

jurisprudencial de que inexistente ilegalidade da coação se a instrução probatória já se encerrou. Aplicação da Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. (Autos nº 2008.002906-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. Necessidade da cautela não comprovada. CONCESSÃO DA ORDEM. Se o Paciente ostenta condição subjetiva favorável e permaneceu solto durante toda a instrução processual, respondendo a todos os atos judiciais regularmente, tem direito a aguardar o julgamento do recurso em liberdade. (Autos nº 2008.002992-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO E TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INADMISSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA. 1. Com o desmembramento do processo, ainda não julgado, inadmite-se a

extensão do benefício pleiteado, mormente quando o exame aprofundado de prova se torna imperativo. 2. Se procedente a acusação, inadmite-se o trancamento da ação penal. 3. As condições pessoais da Paciente, por si sós, não levam a sua libertação e/ou certeza de não ser segregada, ainda mais quando não se encontra no distrito da culpa. 4. Ordem que se denega. (Autos nº 2008.002954-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. Certa a existência do fato, com apreensão de dezessete quilos, quatrocentos e sessenta e três gramas de pasta à base de cocaína.

NATUREZA DO FATO E AUTORIA. Prova suficiente para a condenação. Quantidade e forma de embalagem caracterizando destinação ao comércio.

REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO NO REDUTOR MÍNIMO EM FACE DA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA EM PODER DA APELANTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Autos nº 2008.002552-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM PALAVRA DE CO-RÉ – ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE.

DOSIMETRIA DA PENA LEVADA A EFEITO COM EXACERBAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Se a palavra da co-ré, por ocasião de seu interrogatório, se traduz em versão verossímil, não há falar-se em sua imprestabilidade, ainda mais quando aquela não tem qualquer intenção em prejudicar o Apelante. 2. Se a reprimenda é prolatada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se censura quanto a sua dosimetria. 3. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.002750-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FIXAÇÃO DA BASE POUCO ACIMA DO MÍNIMO – NECESSIDADE DE EXASPERAÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1.

Verificando-se que o magistrado, quando da dosimetria da reprimenda, observou a existência das qualificadoras, transitando nos limites dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmissível que seja exasperada. 2. Precedente jurisprudencial. 3. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº

2008.002743-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PENA DE DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIAS, EM TESE, FAVORÁVEIS AO RÉU NÃO REINCENTE. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. ADMISSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Autos nº 2008.002745-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONTINUIDADE DELITIVA. PERCENTUAL COMPUTADO DE ACORDO COM O NÚMERO DE DELITOS COMETIDOS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Se as condições judiciais são desfavoráveis ao réu, que reiterou a conduta delituosa por três vezes, faz-se mister a majoração da pena cominada em percentual mínimo, em limite necessário e adequado à espécie. (Autos nº 2008.002729-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. RECURSO EM

LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Se a pena cominada foi por demais rigorosa, acolhe-se a pretensão da Defesa para reduzi-la, em limite suficiente e adequado à repressão do delito e à ressocialização do apenado. (Autos nº 2008.002748-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MOTIVO TORPE. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA ARTICULADA NA DENÚNCIA. PEDIDO DE INCLUSÃO. QUALIFICADORA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Se a qualificadora articulada na Denúncia é manifestamente improcedente ou descabida, faz-se mister a manutenção da Decisão que a afastou, por ocasião da r. Sentença de Pronúncia. (Autos nº 2008.002806-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 214, C/C ARTIGOS 224, 'a' E 226, II, DO CÓDIGO PENAL. INCONSISTÊNCIA PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO

DECRETADA. Se ao final da instrução restar dúvidas acerca da autoria e materialidade delitiva, sobretudo diante das incongruências constatadas nas declarações da vítima, a absolvição é medida que se impõe. **(Autos nº 2008.000702-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 213, CAPUT, DO CP C/C ARTIGO 1º, INCISO V E ARTIGO 9º, AMBOS DA LEI 8.072/90 – DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NÃO VERIFICADA – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – AUTORIA CONFIRMADA – SENTENÇA MANTIDA. 1. O prazo decadencial a que alude o artigo 38 do Código de Processo Penal somente começa a fluir a partir da data em que os pais ou responsável tem inequívoca ciência de que a menor foi molestada sexualmente. 2. Evidenciando-se que o conjunto fático-probatório é assente em apontar o recorrente como sendo o autor do crime de estupro, não há razões para se reformar a decisão de primeiro grau. 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2008.002202-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.847, de 04 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO

PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – Presentes se fazem os pressupostos da preventiva consistentes na confissão dos envolvidos, bem como na materialidade delitiva apresentada no caderno acusatório. 2 – Ademais, o razoável excesso de prazo na instrução criminal encontra justificativa na necessidade de oitiva de testemunhas via carta precatória. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002797-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – LESÕES CORPORAIS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO - JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma vez declarada extinta a punibilidade do paciente pelo Juízo impetrado, resta prejudicado o pedido de habeas corpus pela perda de seu objeto. 2 – Julgada prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002854-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – ESTUPRO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – A materialidade e os fortes indícios de autoria oferecem os

pressupostos da custódia preventiva cujo delito molestou menor de apenas catorze anos de idade. 2 – Em face da localização geográfica do distrito da culpa é imperativo que se conclua a instrução criminal com os acusados no cárcere. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002893-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL – BENEFÍCIO – SUSPENSÃO – NÃO CONHECIMENTO. 1 – Afastando-se a pretensão do campo de atuação do *habeas corpus* impõe-se o seu não conhecimento. 2 – Não conhecida a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002848-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – Trata-se de delito grave punido com reclusão cuja materialidade repousa na apreensão de expressiva quantidade de droga ilícita. 2 – Ademais, a prisão em flagrante da paciente se amolda às hipóteses previstas no art. 302, II e III, do Código de Processo Penal. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002784-2. Relator Feliciano**

Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – ROUBO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – O encarceramento do paciente encontra razões não só na conduta ora alegada mas também em extorsão contra outras vítimas. 2 – Portanto, a custódia do acusado tem abrigo nos pressupostos, fundamentos e requisitos de que tratam os arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002780-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS COSTUMES – ESTUPRO – NÃO COMPROVAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONSTATAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1 – Constatada a insuficiência de provas para sustentar o decreto condenatório, é de prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*, e a conseqüente absolvição do apelante. 2 – Apelo provido. Unânime. **(Autos nº 2008.002756-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO DE DROGAS –
CARACTERIZAÇÃO –
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS –
INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO
– IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA-BASE E RESTITUIÇÃO
DO VEÍCULO APREENDIDO –
INADMISSIBILIDADE. 1 –
Existindo nos autos provas
suficientes a demonstrar que o
sentenciado realmente estava
praticando atos típicos de
mercancia, impossível a solução
absolutória em seu favor. 2 – Foram
claramente demonstrados pelo
magistrado os motivos que
ensejaram a exasperação da
reprimenda a justificar uma punição
mais gravosa ao apelante, razão
porque deve permanecer inalterada
a pena aplicada. 3 – Somente o
legítimo proprietário tem
legitimidade para pedir a restituição
do veículo confiscado pelo Juiz de
primeiro grau. (Autos nº
2007.003201-5. Relator Feliciano
Vasconcelos. Revisor Francisco
Praça. Julgado em 1º de dezembro
de 2008. Publicado no DJ nº 3.850,
de 10 de dezembro de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
EFEITOS MODIFICATIVOS –
REEXAME DE MATÉRIA JÁ
DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE. 1
– Não se admite embargos de
declaração com efeitos
modificativos quando ausentes
qualquer dos requisitos do art. 535
do Código de Processo Civil. 2 –
Embargos rejeitados. Unânime.
(Autos nº 2008.001964-9. Relator
Feliciano Vasconcelos. Julgado em

1º de dezembro de 2008. Publicado
no DJ nº 3.850, de 10 de dezembro
de 2008)

HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. EMPREGO DE
ARMA. CONCURSO DE PESSOAS.
FLAGRANTE. LEGALIDADE.
NECESSIDADE DA CAUTELA.
SUBSISTÊNCIA DOS
PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO
CPP. CONSTRANGIMENTO
ILEGAL NÃO DEMONSTRADO.
DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se
subsistem em desfavor da Paciente
os pressupostos autorizadores da
prisão preventiva, não há
constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do writ,
mormente quando o crime foi
cometido com violência à pessoa.
(Autos nº 2008.003057-1. Relator
Francisco Praça. Julgado em 04 de
dezembro de 2008. Publicado no DJ
nº 3.851, de 11 de dezembro de
2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. TRÁFICO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.
APELAÇÃO CRIMINAL.
FRAGILIDADE PROBATÓRIA –
INOCORRÊNCIA.
DESCARACTERIZAÇÃO DO
DELITO DE TRÁFICO –
INADMISSIBILIDADE.
CERCEAMENTO DE DEFESA –
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO –
INADMISSIBILIDADE.
DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO
– IMPOSSIBILIDADE.
AFASTAMENTO DO DELITO DE
ASSOCIAÇÃO – ABSOLVIÇÃO –
INADMISSIBILIDADE.
DESMOTIVAÇÃO DA SENTENÇA

CONDENATÓRIA E REPRIMENDA APLICADA COM EXACERBAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não hão de ser consideradas frágeis as provas produzidas de acordo com os fatos analisados, mormente quando a ação policial é precedida de expedição de mandado judicial de busca e apreensão. 2. Cometem o delito de tráfico e associação para o tráfico os agentes que guardam dentro da residência de um deles entorpecente embalado para venda e em quantidade que indica a traficância. 3. Flagrante oriundo de denúncia anônima não deverá ser tido como fator de cerceamento de defesa, ainda mais quando a operação policial confirma a prática delituosa. 4. A possível dependência química não afasta a possibilidade da traficância. 5. Sentença prolatada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há de ser considerada desmotivada; da mesma forma, a reprimenda aplicada não será tida como exacerbada. 6. Apelos a que se negam provimento. **(Autos nº 2008.002252-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006.

PRIMEIRO APELANTE: DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA. CO-RÉU QUE ASSUMIU A PROPRIEDADE DA DROGA. NENHUM ENTORPECENTE ENCONTRADO EM PODER DO APELANTE. DENÚNCIA ANÔNIMA. FALTA

DE PROVA. CONDENAÇÃO ANTERIOR POR TRÁFICO QUE NÃO SERVE DE SUPORTE PARA NOVA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO DA DEFESA PROVIDO.

SEGUNDO APELANTE: APREENSÃO DE SETE QUILOS, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE GRAMAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA EM SEU PODER. CONFISSÃO EM JUÍZO. CARACTERIZAÇÃO DE MERCANCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO QUE SE IMPÕE DIANTE DA ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO V, LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA CRIMINAL E DO STJ. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA E CONFISCADA EM FAVOR DA UNIÃO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. **(Autos nº 2008.002658-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS.

CRIME DE MERA CONDUTA. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 40, V DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Tratando-se de crime de mera conduta, trazer consigo substância entorpecente, por si só, caracteriza o tráfico, mormente quando o réu é confesso e foi preso em flagrante delito; II – A condição subjetiva negativa do réu, a considerável quantidade de droga apreendida e a associação a terceiros para difundir a mercancia não autorizam a redução da pena; III – Se o Apelante foi preso em flagrante antes de embarcar para a cidade de Belém, não há que se falar em tráfico interestadual, recomendando-se a exclusão da causa especial de aumento prevista no inciso V, do artigo 40, da Lei Antidrogas; IV – Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2008.002498-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. FORMA CONSUMADA E NÃO TENTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO DA RÉ. APELO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. PENA REDIMENSIONADA. VERIFICADA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL. PENA NÃO SUPERIOR A UM ANO. DELITO COMETIDO HÁ MAIS DE QUATRO ANOS. **(Autos nº 2008.002727-5. Relator**

Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE. APREENSÃO DE MAIS DE DEZOITO QUILOS DE COCAÍNA. CONFISSÃO NA POLÍCIA E EM JUÍZO. CARACTERIZAÇÃO DE MERCANCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO COMPROVADA. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA CRIMINAL E DO STJ. MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO INCISO III DO MESMO ARTIGO E LEI. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA DELAÇÃO PREMIADA À SEGUNDA ACUSADA. INADMISSIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFISSÃO NA POLÍCIA E EM JUÍZO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. **(Autos nº 2008.002481-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – A prisão do paciente decorre de investigação cujas informações culminaram com a apreensão de expressiva quantidade de drogas sob sua responsabilidade. 2 – Discutindo o impetrante negativa de autoria, o pedido de *habeas corpus* refoge à sua abrangência. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002995-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – A prisão do paciente decorre de flagrante oportunidade em que em poder do acusado foi encontrado fardo material empregado no preparo e transformação de substância entorpecente além de cocaína. 2 – O impetrante discute exame aprofundado de provas, o que afasta o pedido do alcance do *habeas corpus*. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.003014-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PRESSUPOSTOS – CARÊNCIA – RELAXAMENTO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO. 1 – No flagrante não se configurou uma situação em que o acusado "cometia ou acabara de cometer" conduta elencada nas hipóteses previstas nos incisos I, II ou III, do art. 302, do Código de Processo Penal. 2 – Constada a carência da materialidade e autoria delitivas configura-se o constrangimento ilegal sanado por esta via. 3 – Concedida a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.003055-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – LESÕES CORPORAIS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – Inobstante tipificada como lesões corporais a conduta do paciente confunde-se com tentativa de homicídio haja vista a violência empregada contra a vítima. 2 – A custódia preventiva do paciente, no caso, tem o escopo de arrefecer os ânimos exaltados e permitir a conclusão da instrução criminal. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.003033-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma vez solto o paciente por determinação do Juízo impetrado resta prejudicado o pedido pela perda do seu objeto. 2 – Prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.002994-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – OMISSÃO – PROCEDÊNCIA – ACOLHIMENTO. 1 – Constatada a omissão argüida nos embargos declaratórios, é de ser suprida a lacuna com os consectários do decism na parte dispositiva do presente voto. 2 – Acolhidos os embargos. Unânime. (Autos nº 2008.001931-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS COPUS* – EXECUÇÃO PENAL – REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO – REMOÇÃO – JUÍZO IMPETRADO – ILEGITIMIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1 – Evidenciado que o Juízo impetrado não tem legitimidade para compor o pólo passivo, impõe-se o não

conhecimento da pretensão. 2 – Pedido não conhecido. Unânime. (Autos nº 2008.002965-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, CÓDIGO PENAL. FURTO DE FIOS ELÉTRICOS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROVIMENTO PARA INCLUIR QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. PROVA TESTEMUNHAL E LAUDO DE DANOS E MERCEOLÓGICO.

COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Prospera o pedido de reforma da sentença para a inclusão da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, quando existir nos autos comprovação testemunhal que afirmam o rompimento de obstáculo à subtração da res furtiva, bem como o laudo de exame de constatação de danos e merceológico. 2. Salta à vista que para retirar fios elétricos acondicionados em canos subterrâneos, necessário se faz o rompimento dos obstáculos. (Autos nº 2008.001655-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO MEDIANTE PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. Não havendo o

paciente demonstrado o alegado excesso de prazo para a formação da culpa deve-se denegar a ordem de *Habeas Corpus*. **(Autos nº 2008.002991-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste constrangimento ilegal para conclusão do inquérito policial quando os elementos informativos constantes nos autos dão conta que o procedimento investigatório foi concluído, estando o feito aguardando o oferecimento da denúncia. 2. Mister salientar que com o advento da Lei 11.719/08, o prazo para a conclusão da instrução criminal pode ser de até 120 (cento e vinte) dias, portanto, não há que se falar em coação ilegal quando o processo segue seu trâmite normal. **(Autos nº 2008.003019-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.851, de 11 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGOS 33, CAPUT, 35, 36 C/C 40, V, TODOS DA LEI 11.343/06. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06.

VIABILIDADE. FIXAÇÃO DAS PENAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo prova suficiente da autoria delitiva, irretorquível o juízo condenatório vergastado. 2. A incidência da causa de aumento prevista no artigo 40, V, da lei 11.343/06, pressupõe que a droga tenha ultrapassado as fronteiras entre duas ou mais unidades da federação. 3. Constatando-se que o magistrado sentenciante, quando da dosimetria da pena, procedeu na forma estabelecida no artigo 68, do CP, bem como se ateu ao novo regramento da lei de drogas, que determina seja considerada com preponderância às circunstâncias judiciais a quantidade de droga apreendida, incabível o pedido de retificação.

ARTIGOS 33, CAPUT E 35, C/C 40, V, TODOS DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 35. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 70, DO CP. NÃO CABIMENTO. ATENUANTE DA CONFISSÃO. AUSENTE. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. APLICABILIDADE. 1. Extraindo-se dos autos a existência de uma *societas criminis* entre os agentes, inviável o pedido de absolvição pelo crime de associação para o tráfico. 2. É cediço que o crime de associação para o tráfico é um crime autônomo, que se consuma independentemente da prática dos crimes referidos no tipo. Assim, se além dessa houver a prática de outra ação, correspondente à traficância, caracterizado estará o concurso material de crimes. 3. Tratando-se de agente preso em flagrante delito,

não há sentido em se reconhecer a atenuante da confissão, já que não tem ele como negar as evidências em torno da autoria. 4. Uma vez satisfeitos os requisitos cumulativos previstos no art. 33, §4º, da lei 11.343/06, a redução da pena é de rigor.

ARTIGOS 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. MUTATIO LIBELLI. INOBSERVÂNCIA DO ART. 384, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. ABSOLVIÇÃO. ARTIGO 35, DA LEI 11.343/06. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Verificando-se que o réu foi condenado por fato não descrito na denúncia, sem a observância da regra inserta no art. 384, parágrafo único, do CPP, a absolvição é medida que se impõe. 2. É de ser mantida a condenação pelo crime tipificado no art. 35, da lei 11.343/06, quando as provas dos autos são suficientes para revelar, com convicção, a existência de vínculo associativo permanente e estável entre o réu e os demais co-autores. **(Autos nº 2008.001155-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.852, de 12 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO
QUALIFICADO –
CARACTERIZAÇÃO –
DESCLASSIFICAÇÃO PARA
FURTO SIMPLES –
IMPOSSIBILIDADE –
AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA
– EXCLUSÃO –
INADMISSIBILIDADE. 1 –
Comprovado nos autos que o
acusado fez-se passar por um amigo

do esposo da vítima para ludibriá-la e assim facilitar a subtração dos objetos, caracterizada está a fraude como qualificadora do furto. 2 – O art. 385 do Código de Processo Penal permite ao Juiz que reconheça a existência de circunstâncias agravantes, embora não tenham sido alegadas pelo Ministério Público, ficando o quantum da agravação a seu livre arbítrio. 3 – Apelo improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.003290-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.852, de 12 de dezembro de 2008)**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – UNIFICAÇÃO DAS PENAS – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE. 1 – A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para concessão de outros benefícios, como livramento condicional ou regime mais favorável de execução (Precedentes do STF). 2 – Agravo improvido. Unânime. **(Autos nº 2008.002993-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.852, de 12 de dezembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL –
PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE
QUALIFICADORA –
IMPOSSIBILIDADE. 1 – As
qualificadoras só podem ser
excluídas na fase de iudicium
accusationis, quando absolutamente
improcedentes, o que não ocorre na
espécie. 2 – Qualquer incerteza

quanto a situação de fato relativamente ao tipo básico e às qualificadoras, deverá ser dirimida pelo Júri Popular. 3 - Agravo provido. Unânime. **(Autos nº 2008.002692-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.852, de 12 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, I, II E IV DO CÓDIGO PENAL. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. EQUÍVOCOS INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1. A coação moral irresistível, causa de exclusão da culpabilidade, pressupõe a inexigibilidade de conduta diversa. Dessa forma, se pelas circunstâncias fáticas restar evidente que era possível ao réu agir de outra maneira, é inviável o seu reconhecimento. 2. A fixação da pena realizada de forma escorreita e fundamentada, segundo o critério trifásico, pelo magistrado sentenciante, não merece retoques. **(Autos nº 2008.001317-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.853, de 15 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE E OMISSÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. CRIME COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/07. 1. É possível fixar outro

regime de cumprimento de pena que não o fechado para os crimes hediondos ou equiparados que tiverem sido cometidos antes da vigência da lei 11.464/07, que deu nova redação ao artigo 2º, §1º, da lei 8.072/90. Precedente do STJ (HC 81.312/SP). 2. Embargos rejeitados. **(Autos nº 2008.000099-4/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.853, de 15 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, III, DA LEI 11.343/06. EXCLUSÃO. 1. A pretensão de desclassificação delitiva para o crime previsto no artigo 28, da lei 11.343/06 encontra óbice nos elementos de prova que indicam com segurança autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. A mera circunstância de o agente ter sido surpreendido no interior de transporte coletivo não é suficiente para justificar a incidência da causa de aumento de pena do artigo 40, III, da retro citada lei, porque não restou evidenciado a influência desse meio na difusão da droga. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2008.001037-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.853, de 15 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, §§ 1º E

4º, I e IV, DO CÓDIGO PENAL e ART. 1º, DA LEI 2.252/54. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO. EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. 1. A prova testemunhal, colhida perante a autoridade policial e ratificada sob o crivo do contraditório, dá conta da materialidade e autoria do crime de furto qualificado pelo recorrente e autoriza o juízo condenatório, sem, entretanto, a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do artigo 155, do Código Penal, haja vista ter aplicabilidade restrita ao caput do dispositivo. 2. Restando comprovado que houve a indução de menores à prática de crime, perfectibilizado está o delito tipificado no art. 1º, da Lei nº. 2.256/54, por se tratar de crime formal. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Autos nº 2008.001664-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.853, de 15 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE DECISÃO. ATO PRATICADO. PREJUDICIALIDADE. Evidenciando-se que o pedido de liberdade provisória já fora apreciado pela autoridade tida como coatora, resta, pois, prejudicada a impetração pela perda de seu objeto. (Autos nº

2008.002997-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA. AGRAVANTE APLICADA. 1. É de ser mantido o juízo condenatório quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações da vítima e delação de co-réu, evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. 2. Se o agente registra uma condenação transitada em julgada em data anterior ao cometimento de novo crime, deve incidir, na segunda fase da dosimetria da pena, a agravante da reincidência. (Autos nº 2008.001187-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – ATENUANTE GENÉRICA – INAPLICABILIDADE – ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexiste o vício apontado quando restar claro no acórdão combatido a impossibilidade da aplicação da atenuante genérica prevista no artigo 66 do Código Penal. (Autos nº 2008.000596-3/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ

nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06 – ABSOLVIÇÃO – AUTORIA CONFIRMADA – ACERVO PROBATÓRIO CONSISTENTE – RESTITUIÇÃO DE APARELHO CELULAR – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Legítima a condenação quando a acervo probatório é firme e consistente em apontar o apelante como sendo o autor do crime de tráfico de drogas (artigo 33, lei 11.232/06). 2. Não restando demonstrado que o aparelho celular apreendido com o recorrente estava diretamente vinculado a traficância, sua restituição é medida que se impõe. (Autos nº 2008.001753-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO VERIFICADA – ARTIGOS 115, 109, INCISO V, C/C ARTIGO 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. 1. Verificando-se que, entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença penal condenatória, transcorreu tempo superior ao da condenação fixada no acórdão, é de rigor a extinção da punibilidade (artigos 115, 109, inciso V, c/c artigo 110, § 1º, todos do CP). 2. Embargos acolhidos. (Autos nº 2007.003665-9/0001.00. Relator

Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – EQUÍVOCO NA LAVRATURA DO ACÓRDÃO – ERRO MATERIAL – PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. Evidenciando-se que houve um equívoco quando da lavratura do acórdão, impõe-se sua imediata corrigenda para sanar os vícios apontados pela defesa. (Autos nº 2008.000810-3/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INCORRÊNCIA – DECISÃO ESCORADA NOS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO – SOBERANIA NÃO MACULADA – EXARCEBAÇÃO DA REPRIMENDA POSTA NÃO VERIFICADA. 1. Optando o corpo de jurados por uma das teses apresentadas em plenário e estando a mesma fundada nos elementos de cognição engendrados no feito, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2. Não carece de reforma a reprimenda que fora fixada acima do mínimo legal, dada a desfavorabilidade de algumas das circunstâncias judiciais prevista na lei de regência. 3. Apelos negados. (Autos nº 2007.003353-6. Relator

Arquillau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – ARTIGO 1º, INCISO V, DA LEI 8.137/90 – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL. Indispensável a instauração de procedimento administrativo fiscal para se apurar a existência do crime previsto no artigo 1º, inciso V, da lei 8.137/90 e o quantum referente ao crédito tributário, sem o qual a ação penal padecerá de uma de suas condições de procedibilidade. **(Autos nº 2008.002979-8. Relator Arquillau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE DE CO-RÉ QUE TRANSPORTAVA A DROGA PARA OS APELANTES. APREENSÃO DE MAIS DE NOVE QUILOS DE COCAÍNA. CONFISSÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO

DO REDUTOR PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 44 DA NOVA LEI DE TÓXICO. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COMPROVADA. APELOS IMPROVIDOS. Não há que se falar em insuficiência de provas para a caracterização dos delitos de tráfico e associação para o tráfico, quando o conjunto probatório é coerente. **(Autos nº 2008.002709-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquillau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima, quando firme e coerente, como neste caso, é elemento de convicção de alta importância por ser a principal, se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2008.001595-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – MATERIALIDADE E

AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS – MEROS INDÍCIOS – CONTRADIÇÃO EXISTENTE NOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA NAS FASES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.

1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia, especialmente se há contradição nos depoimentos da própria vítima. 2. A jurisprudência dos Tribunais pátrios é no sentido de que "Em matéria de condenação criminal não bastam meros indícios. A prova da autoria deve ser concludente e estreme de dúvida, pois só a certeza autoriza a condenação no juízo criminal. Não havendo provas suficientes, a absolvição do réu deve prevalecer". 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2008.002161-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.855, de 17 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – NEGATIVA DE AUTORIA – VIA INADEQUADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONFIRMADA – REQUISITOS DA PREVENTIVA NÃO DEMONSTRADOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. 1. Incabível, na via estreita do *habeas corpus*, a discussão quanto a autoria do crime de tráfico de drogas, haja vista a necessidade do cotejo aprofundado da matéria fáctico-

probatória. 2. Não restando demonstrada, de forma fundamentada, a necessidade da custódia nos requisitos exigidos para imposição da prisão (artigo 312, do CPP) e sendo o paciente primário, com residência e trabalho fixo no distrito da culpa, a concessão da liberdade provisória é de rigor. 3. Ordem concedida. **(Autos nº 2008.003072-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. AUTORIA DELITIVA. DISCUSSÃO INVIÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA. EXCESSO DE PRAZO. ATUAÇÃO DA PRÓPRIA DEFESA. ORDEM DENEGADA. 1. Na via estreita e célere do *habeas corpus*, inviável aprofundar discussão acerca da autoria delitiva, cuja sede própria é ação penal. Sindicância restrita aos indícios de autoria e materialidade, os quais se acham consubstanciados no inquérito policial que serviu de subsídio à denúncia ministerial. 2. Se a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente estiver devidamente fundamentada, de forma a evidenciar a real necessidade da segregação cautelar, não há que se falar em ilegalidade sanável pela via estreita e célere do *habeas corpus*. 3. Verificando-se que o excesso de prazo decorreu da atuação da própria defesa, que reteve os autos por mais de 02 (dois) meses, inexistente constrangimento ilegal, a teor da súmula 64, do STJ. **(Autos nº 2008.003147-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ**

nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGIME ABERTO. MODIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO. ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece de habeas corpus impetrado em substituição a agravo em execução penal, quando a matéria ventilada exigir amplo cotejo de provas. (Autos nº 2008.003070-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, I, CP. CHAVE DE FENDA. EMPREGO DE ARMA CARACTERIZADO. CONSUMAÇÃO. RETIRADA DO BEM DA POSSE DA VÍTIMA. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL POR FORÇA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Havendo efetivo emprego de arma, seja ela própria ou imprópria, para subtração da coisa, caracteriza-se o crime de roubo circunstanciado, tipificado no art. 157, §2º, I, do Código Penal. 2. Considera-se consumado o crime de roubo quando o agente detém a posse do bem fora da esfera de vigilância da vítima, pouco importando se houve perseguição e prisão em flagrante logo em seguida. Precedente do STF (HC 89488/SP). 3. Merece reajuste a reprimenda quando a pena restar

aquém do mínimo legal por força de circunstância atenuante (Súmula 231, do STJ). (Autos nº 2008.001813-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – PROVAS INSUFICIENTES – *IN DUBIO PRO REO* – SENTENÇA REFORMADA. 1. Impõe-se a reforma do édito condenatório para absolver o recorrente quando o conjunto fático-probatório é inconsistente e pouco convincente quanto à prática do crime imputado ao apelante (*in dubio pro reo*). 2. Recurso provido. (Autos nº 2008.002161-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS NÃO VERIFICADA. REDUÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. LESÃO CORPORAL GRAVE. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DE OMISSÃO DE SOCORRO. INVIABILIDADE. 1. Restando demonstrado que a apelante trafegava pela contra-mão de direção, quando da ocorrência do sinistro, não observando, portanto, o dever objetivo de cuidado, inviável

sua absolvição por culpa exclusiva das vítimas. 2. Evidenciando-se que o delito praticado contra uma das vítimas é de lesão corporal grave, dada a perda dos sentidos, desnecessária se torna a representação por parte da ofendida por se tratar de crime que se procede mediante ação penal pública incondicionada. 3. Não merece prosperar o pleito que invoca a exclusão da agravante da omissão de socorro quando o acervo probatório é uníssono em afirmar que a apelante deixou o local dos fatos sem prestar socorro às vítimas. 4. Sentença mantida. **(Autos nº 2008.001730-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 15 DA LEI 10.826/03. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APELO NEGADO. É defeso ao magistrado, em razão de uma circunstância atenuante, operar a redução da pena-base baixo do mínimo sancionado para o tipo (súmula nº 231, do STJ). **(Autos nº 2007.000508-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO DO RÉU QUE RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE –

ORDEM CONCEDIDA. O réu que respondeu ao processo em liberdade e que compareceu a todos os atos processuais, não pode ser recolhido imediatamente à prisão quando condenado. **(Autos nº 2008.003004-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – ILEGALIDADE DO FLAGRANTE – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INDÍCIOS DE AUTORIA – VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ARTIGO 44, DA LEI 11.343/06 – PRETENSÃO RECUSADA. 1. Evidenciando-se que o paciente foi preso em flagrante delito após ter sido encontrado em sua residência considerável quantidade de substância entorpecente, bem como apetrechos utilizados no seu preparo, inviável a aplicação do princípio da insignificância. 2. Inobstante os indícios de autoria, o artigo 44, da lei 11.343/06 proíbe expressamente a concessão de liberdade provisória ao delito de tráfico de drogas, razão pela qual se mantém a custódia. Precedentes do STJ. **(Autos nº 2008.002978-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.856, de 18 de dezembro de 2008)**

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquillau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Bel^a Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365